



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM SEIS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a nona sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Exm^{os}. Srs. Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de gozo de férias. Participaram do julgamento os Exm^{os} Srs. Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, convocado para julgar processos aos quais estar vinculado, e Laerte Neves de Souza, convocado para compor quórum. O Exm^o Sr. Desembargador Presidente José Marcelo Vieira de Araújo presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno, com exceção nos processos de relatoria do Exm^o Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, em que não participou do presente julgamento, em razão do reajuste na composição das Turmas, nos termos do art. 11, §5º do Regimento Interno, com o Exm^o Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão presidindo a sessão e participando do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Constatado o quórum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 9ª Sessão, telepresencial e ordinária, realizada em trinta de março do corrente ano, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.187/2021, no dia 22/3/2021, às fls. 698/702, e publicadas em 23/3/2021, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Telepresencial, iniciando pelos processos do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar: Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000975-75.2019.5.19.0010** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Fez sustentação oral pelo sindicato/recorrente o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284, na sessão de julgamento do dia 26-01-2021. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para (1) determinar que a ré observe o mandamento do art. 386 da CLT no sentido de organizar escala quinzenal de folga de suas empregadas sob pena de incorrer em multa diária, a contar do trânsito em julgado, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser revertida à entidade sindical autora, nos termos dos arts. 536 e 537 do CPC. Condenar também a ré ao (2) pagamento em dobro de um descanso dominical para cada empregada, durante a contratualidade de cada uma, sempre que esse descanso foi usufruído após dois domingos consecutivos de trabalho, sem a observância da escala de revezamento quinzenal, nos termos do art. 386 da CLT, com adicional de 100%, por aplicação analógica da Súmula n. 146 do Colendo TST, bem como dos reflexos em repouso remunerado, e acrescidos destes em férias com 1/3, gratificação natalina, FGTS para as empregadas com contrato de trabalho em vigor, devendo referida condenação alcançar também o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS para aquelas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

empregadas que já foram dispensadas pela ré. Condenar ainda a ré a (3) pagar ao sindicato autor honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor da condenação a ser apurado quando da liquidação do julgado. Custas pela ré de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa na inicial, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que negava provimento ao recurso. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000610-48.2010.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Fez sustentação oral pelo agravado o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, na sessão de julgamento do dia 2-3-2021. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a exclusão da parcela correspondente à indenização substitutiva do seguro desemprego dos cálculos de liquidação dos presentes autos. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000198-77.2020.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** A advogada Bárbara dos Santos Leffa, OAB/SC 50.621-B, participando da sessão de julgamento dispensou a sustentação oral que faria pela reclamada/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir a obrigação de pagamento de adicional de periculosidade ao autor e excluir a determinação de refazimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP do autor, julgando improcedente a demanda, considerando o deferimento da justiça gratuita ao autor, os honorários periciais devem ser suportados pela União, custas processuais pelo autor, porém dispensadas. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000209-63.2019.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Diego Fernandes Pereira Benício, OAB/PB 18.375. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrido o advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374. **Resultado:** por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário empresarial por deserção, suscitada em contraminuta, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que a acolhia; por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator para análise de mérito. Já designada a sessão telepresencial do dia 20-04-2021, às 9h, para prosseguimento. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000915-29.2019.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** O advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante. **Resultado:** por maioria, CONHECER do recurso ordinário obreiro para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO reformando a sentença para condenar a reclamada no pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, considerando devido o percentual de 40% (grau máximo), com reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, FGTS mais 40%, conforme postulado na exordial, observado o período não prescrito e calculado sobre o salário base da reclamante, bem como para deferir o benefício da assistência judiciária gratuita, e excluir sua condenação em honorários advocatícios e periciais de sucumbência. Honorários periciais fixados em R\$1.000,00 a cargo da reclamada. Custas invertidas, a cargo da reclamada, mantido o valor estipulado na sentença, para fins de alçada, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que responsabilizava a União pelos honorários periciais. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000729-25.2018.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** O advogado Nelson Montenegro Figo, OAB/AL 6.785, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela reclamada/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo empresarial para determinar que seja refeita a conta liquidação, de modo que a quantidade de horas extras seja limitada aos parâmetros traçados no comando sentencial, e para que sejam excluídas as repercussões



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

das horas extras sobre os repousos semanais remunerados. Determinar, ainda, que sejam aplicados para fins de correção monetária o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC; e, dar provimento parcial ao recurso adesivo obreiro para, reformando a sentença, majorar para o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais) o total das indenizações por danos morais, fixando em R\$5.000,00 o valor de cada uma; e majorar para 10% o percentual dos honorários advocatícios a serem suportados pela demandada. Custas processuais majoradas para o importe de R\$700,00, calculadas sobre o montante de R\$35.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 1 Processo N° AIRO-0000064-90.2019.5.19.0001** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR **Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento patronal. **Ordem: 4 Processo N° ROT-0000091-44.2020.5.19.0064** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Fez sustentação oral pela recorrente o advogado Fabrício Oliveira de Albuquerque, OAB/AL 7.373, na sessão de julgamento do dia 2-3-2021. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, autorizar seja deduzido da condenação o montante de R\$5.946,72; bem como para excluir a multa cominada na decisão de embargos declaratórios. Custas, pelas rés, de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), calculadas sobre R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 5 Processo N° ROT-0000188-18.2018.5.19.0063** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamado do Advogado Aldo de Sá Cardoso Neto OAB/AL 7.418, na sessão de julgamento do dia 11/12/2020. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo N° 0000906-49.2019.5.19.0008 (ED)** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR **Resultado:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER os embargos para, suprimindo a omissão apontada pelo embargante relativa às amostragens de alguns meses de 2015 mencionadas no recurso ordinário, manter inalterável o acórdão embargado. **Ordem: 11 Processo N° 0000978-24.2014.5.19.0004 (ED)** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR **Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração do obreiro. **Ordem: 12 Processo N° 0001030-84.2018.5.19.0002 (ED)** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR **Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração. **Ordem: 13 Processo N° 0001140-40.2019.5.19.0005 (ED)** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas partes, e, no mérito, acolher parcialmente os declaratórios manejados pelo município para, sanando o vício de contradição apontado, retificar a parte dispositiva do julgado para constar autorização de dedução dos valores comprovadamente recolhidos na conta vinculada dos servidores ou que tenham sido quitados através da expedição de precatórios ou OPV's; e, acolher os embargos manejados pela parte autora para, sanando os vícios de omissão e de contradição, deferir o pedido de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e autorizar o levantamento da verba fundiária. Por conseguinte, altera-se o teor da parte dispositiva do acórdão nos termos da redação supra. **Dando seguimento, continuou ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Telepresencial, a seguir: Ordem: 3 Processo N° ROT-0000146-19.2020.5.19.0056** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente a advogada Marcella de Amorim Antonelli, OAB/AL 10.100. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 7 Processo N° ROT-0000792-22.2019.5.19.0005** Relator ANTONIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para excluir a condenação em honorários sucumbenciais, e Desembargador Laerte Neves de Souza que ainda deferia a indenização por danos materiais no importe de R\$20.000,00, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000790-77.2018.5.19.0008** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Rafael Augusto Teles, OAB/GO 35034. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal e, por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava parcial provimento para determinar a integração da ajuda de custo na remuneração, com as repercussões postuladas na inicial. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000081-18.2020.5.19.0058** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Fez sustentação oral pelo agravado o advogado Júlio César Amorim de Albuquerque, OAB/AL 5.480. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000310-34.2020.5.19.0007** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Luciano André Costa de Almeida, OAB/AL 4.217. Fez sustentação oral pelo recorrido SERVEAL a advogada Marcella Beltrão Bentes, OAB/AL 13.089. **Resultado:** por por unanimidade, preliminarmente, indeferir o pedido formulado pela recorrida/SERVEAL de suspensão do presente feito, conforme id ID d641425; e, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para reformar a sentença e deferir: a) a reintegração da autora ao quadro de funcionários do reclamado SERVEAL, ou, diante de comprovada impossibilidade, seu aproveitamento e/ou cessão, pela SEINFRA OU SETRAND (entidades indicadas na inicial), devendo ser mantidas as mesmas condições do contrato de trabalho existente entre as partes; b) o pagamento dos salários desde a dispensa da autora, em 14 de março de 2019 até a data da efetiva reintegração. As obrigações acima devem ser cumpridas no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de 30 dias, por cada obrigação descumprida. Autoriza-se a dedução das parcelas pagas a título de verbas rescisórias comprovadamente pagas ao trabalhador, com vistas a obstar o enriquecimento sem causa; c) honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da obreira, no importe de 15% sobre o valor da condenação; d) Por fim, declara-se a responsabilidade subsidiária do Estado de Alagoas. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 atribuído à condenação para fins processuais. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000718-65.2019.5.19.0005** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO O advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000125-34.2020.5.19.0059** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Fez sustentação oral pela recorrente o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0001176-79.2019.5.19.0006** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente a advogada Caroline Laurentino de Almeida Balbino, OAB/AL 7.224. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

0000936-90.2019.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.229, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida (Brasken S/A). **Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao apelo. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às onze e quarenta e cinco do dia seis do mês de abril de 2021, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**